



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIAS E PENSÕES

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de benefícios (Emenda Constitucional nº. 103/2019 e Lei Complementar nº. 1.354/2020)

Artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019:

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Artigos 24 e 25 da LCE nº 1.354/2020

CAPÍTULO IV

Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Artigo 24 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Artigo 25 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

1 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

2 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

3 - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- 1 - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
- 2 - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
- 3 - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;
- 4 - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

As mudanças são válidas para benefícios civis e militares, cujo direito houver sido adquirido a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019.

Conforme a Portaria SPPREV 205, de 15 de setembro de 2020, os beneficiários deverão preencher o formulário “Declaração de Acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários” no ato do requerimento do benefício.

A São Paulo Previdência, por sua vez, com base nas informações prestadas no formulário, determinará o benefício mais vantajoso, salvo hipótese do interessado manifestar expressamente opção por qualquer outro benefício junto ao seu pedido inicial de habilitação ou em momento posterior, o que implicará em modificação em sede de manutenção do benefício.

Quando houver acúmulo de mais de dois benefícios, para efeito dos cálculos deste redutor, será aplicado o raciocínio nos benefícios (exceto o escolhido como mais vantajoso) de forma cumulativa, ou seja, soma-se o valor de todos os demais benefícios para aplicação dos redutores, conforme escala das faixas salariais (tabela 1) para que, em seguida, chegue no valor proporcional que será pago.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Para as hipóteses de acumulações previstas no § 1º do Artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, a redução imposta no § 2º do mesmo artigo deverá ocorrer antes da soma dos benefícios para a aplicação do teto constitucional cumulativo, ou seja, a incidência do teto cumulativo se dará sobre a soma dos valores efetivamente recebidos pelo beneficiário. Em suma: (i) aplica-se o teto individualmente; (ii) verifica-se se há cumulação, nos termos do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e, em caso positivo, aplica-se a redução de valores no benefício menos vantajoso, conforme disposto no § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; e (iii) soma-se os valores finais e aplica-se o teto remuneratório cumulativo proporcionalmente em cada benefício.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

FAIXA SALARIAL (EM QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS)	VALOR A SER PAGO (% DO SALÁRIO APURADO PARA A COLUNA "A")	VALOR DO DESCONTO
DE 1 A 2	60%	D1
DE 2 A 3	40%	D2
DE 3 A 4	20%	D3
ACIMA DE 4	10%	D4
		DTOTAL

Conforme haja reajuste ou revisão de valores, a SPPREV recalculará automaticamente o percentual dos benefícios.

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

